

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

408  
409  
①

Processo nº 0101134-58.2006.8.19.0001 (2006.001.107119-9)

Autor: DUMDUM GAVEA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA E  
OUTROS

Réu: BANCO ITAU S.A..

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL  
- CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO -**

**Luciana Madeira**, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial complementar será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Cálculos de Liquidação de Sentença;
- v.* Conclusão e;
- vi.* Anexos.

409  
410  
r

**Relatório**

**Dum Dum Gavea Com. De Brinquedos Ltda** impetrou ação revisional contratual em face de **Banco Itau S/A** objetivando a nulidade de clausulas contratuais e revisão de relação obrigacional creditícia em sua conta corrente 72098-8 com alegação da cobrança de juros capitalizados sobre saldo devedor.

Em decisão de fls. 239-241, foi determinado a exclusão do debito de todos os valores cobrados em decorrência de capitalização de juros, referente a utilização do limite de cheque especial da referida conta corrente, com devolução em dobro dos valore indevidos, com correção monetária e juros de 1%am.

Às fls. e seguintes, o réu apresentou o recalculo dos juros da movimentação da conta corrente no periodo afastando-se a capitalização mensal. Para tanto, recompôs os saldos devedores mensais, excluindo-se os juros originalmente cobrados, para o recalculo dos novos valores dos encargos que foram acumulados em separado.

Às fls., foi nomeada esta perita para elaborar os cálculos dos valores de liquidação conforme orientado na sentença de fls.239-241.

*[Handwritten signature]*

4/10/2011  
e

[Redacted]

Para proceder à realização dos cálculos de liquidação da R. sentença o perito utilizou, principalmente, a documentação abaixo, disponibilizada nos autos:

1. Sentença de fls. 239/241;
2. Contrato de credito em conta corrente de fls.102/104,  
e
3. Extratos conta corrente fls105-152
4. Cálculos apresentados as fls. 303-368

[Redacted]

**quesitos apresentados às fls.299-300**

**Queira o sr perito, examinando todos os contratos celebrados entre as partes, bem como todos os extratos das operações, informar:**

- 1. Qual o valor do credito originalmente concedido (remontando a primeira operação de credito efetuada entre as partes) e qual a natureza do primeiro contrato, esclarecendo se há pacto de juros e em que taxas**

*[Handwritten signature]*

412  
e

**RESPOSTA:** Conforme contrato de fls 102, o autor firmou com seu contrato de abertura de crédito pre-aprovado em conta corrente no valor de R\$75.000,00 com juros de 2,6%am a depender da utilização.

**2. Qual o valor efetivamente mutuado (considerar o valor histórico de cada importância mutuada) e qual o valor ora cobrado**

**RESPOSTA:** Conforme já esclarecido anteriormente, o contrato prevê um linha de crédito pre aprovado de R\$75.000,00.

**3. Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde a celebração do contrato até a data da distribuição da ação segundo critérios do réu (corrigir valor histórico, discriminando débito por débito)**

**RESPOSTA:** Conforme levantamento apresentado pelo réu às fls. 339, foram cobrados do autor no período um total de R\$67.796,10 em encargos pela utilização do limite do cheque especial da conta reserva, nas taxas acordadas em contrato; e R\$5.322,17 referente a encargos da conta corrente.

**4. Qual o valor total dos pagamentos e das amortizações do débito por estornos em conta corrente da autora, discriminando e atualizando cada um**

AM

442 413  
e

**RESPOSTA:** Não houve pagamento dos valores devidos, a conta corrente do autor sempre permaneceu negativa desde junho de 2004.

**5. Se a dívida foi calculada pelo réu com a prática de anatocismo**

**RESPOSTA:** Negativa a resposta.

**6. Se a capitalização é cabível na espécie, face a sumula de n.121 do Egregio STF**

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta ao quesito diante dos limites de atuação da perícia de natureza contábil. Interpretação de leis e regulamentos é função do D. juízo.

**7. Qual o valor da dívida se aplicados os juros de 12%aa constitucionalmente permitidos tomando-se por base os valores efetivamente mutuados, excluídos os exorbitantes juros e encargos debitados e levando-se em conta os pagamentos e as amortizações por estornos em conta corrente**

**RESPOSTA:** Seguindo as determinações em sentença de fls que determinou que a taxa de juros fosse reduzida para 12%aa, ou 1%am, a dívida do autor em dezembro de 2006, expurgando a capitalização mensal é de:

Limite utilizado do cheque especial	R\$69.000,00
(+)Encargos cobrados conf. Det em sentença	R\$22.863,26

*[Handwritten signature]*

414  
413  
e

(=)Total em valores históricos R\$91.863,26

Do valor acima, devem ser abatidos os créditos apurados após refeitos os cálculos dos encargos.

**8. Qual o valor da dívida se aplicadas as taxas contratadas em cada período, expurgando-se apenas a capitalização**

**RESPOSTA:** considerando a aplicação das taxas contratadas, a dívida do autor é R\$38.683,53(saldo negativo da conta corrente) somados ao capital utilizado do rotativo R\$69.000,00.

A sentença de fls já determinou que a taxa de juros fosse reduzida para 12%aa, ou 1%am.

Nesse sentido, a dívida do autor em dezembro de 2006, expurgando a capitalização mensal é de:

Limite utilizado do cheque especial	R\$69.000,00
(+)Encargos cobrados conf. Det em sentença	R\$22.863,26
(=)Total em valores históricos	R\$91.863,26

**9. Se foram aplicadas taxas flutuantes e quais as taxas praticadas.**

**RESPOSTA:** Negativa a resposta. Foram aplicadas a taxa de juros convencionada em contrato

**10. Se esta sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor**

6  
[assinatura]

LIS  
~~XXX~~  
E

**RESPOSTA:** Negativa a resposta

**11. Em caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível a luz da sumula de n.30 do STF**

**RESPOSTA:** Prejudicada a resposta ao quesito diante dos limites de atuação da pericia de natureza contábil. Interpretação de leis e regulamentos é função do D. juízo

**12. Qual o critério de reajuste da dívida utilizado pelo réu para encontrar tão exorbitante quantia apesar dos pagamentos efetuados**

**RESPOSTA:** Os valores dos juros eram debitados mensalmente na conta corrente do autor conforme utilização do limite de cheque especial na taxa de juros convencional em contrato.

**13. Discriminar tal critério, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida original**

**RESPOSTA:** Os valores dos juros eram calculados à medida em que era utilizado o limite do crédito rotativo pré aprovado. Os juros eram calculados na conta do rotativo denominada de caixa reserva em seguida era transferido mensalmente para a conta corrente de

7  
LIS

~~416~~  
C

movimentação do autor. Os juros eram cobrados de forma simples à taxa convencionada.

**14. Qual foi a inflação desde a celebração do contrato ate a distribuição da ação, trazendo aos autos diversos índices para fins de comparação**

**RESPOSTA:** A tabela a seguir demonstra a inflação pelo IGP-M.

Periodo	variação mensal IGP-M
mai/04	1,31%
jun/04	1,38%
jul/04	1,31%
ago/04	1,22%
set/04	0,69%
out/04	0,39%
nov/04	0,82%
dez/04	0,74%
jan/05	0,39%
fev/05	0,30%
mar/05	0,85%
abr/05	0,86%
mai/05	-0,22%
jun/05	-0,44%
jul/05	-0,34%
ago/05	-0,65%
set/05	-0,53%
out/05	0,60%
nov/05	0,40%
dez/05	-0,01%
jan/06	0,92%
fev/06	0,01%
mar/06	-0,23%
abr/06	-0,42%
mai/06	0,38%
jun/06	0,75%
jul/06	0,18%
ago/06	0,37%
set/06	0,29%
out/06	0,47%
nov/06	0,75%
dez/06	0,32%
jan/07	0,50%

417  
~~417~~  
e

### 15. Qual o percentual total de juros aplicados

**RESPOSTA:** a tabela a seguir apresenta o % de juros aplicado após determinação em sentença.

Periodo	variação mensal IGP-M	taxa mensal	Taxa aplicada nos calculos
mai/04	1,31%	1%	2,3231%
jun/04	1,38%	1%	2,3938%
jul/04	1,31%	1%	2,3231%
ago/04	1,22%	1%	2,2322%
set/04	0,69%	1%	1,6969%
out/04	0,39%	1%	1,3939%
nov/04	0,82%	1%	1,8282%
dez/04	0,74%	1%	1,7474%
jan/05	0,39%	1%	1,3939%
fev/05	0,30%	1%	1,3030%
mar/05	0,85%	1%	1,8585%
abr/05	0,86%	1%	1,8686%
mai/05	-0,22%	1%	1,0000%
jun/05	-0,44%	1%	1,0000%
jul/05	-0,34%	1%	1,0000%
ago/05	-0,65%	1%	1,0000%
set/05	-0,53%	1%	1,0000%
out/05	0,60%	1%	1,6060%
nov/05	0,40%	1%	1,4040%
dez/05	-0,01%	1%	1,0000%
jan/06	0,92%	1%	1,9292%
fev/06	0,01%	1%	1,0101%
mar/06	-0,23%	1%	1,0000%
abr/06	-0,42%	1%	1,0000%
mai/06	0,38%	1%	1,3838%
jun/06	0,75%	1%	1,7575%
jul/06	0,18%	1%	1,1818%
ago/06	0,37%	1%	1,3737%
set/06	0,29%	1%	1,2929%
out/06	0,47%	1%	1,4747%
nov/06	0,75%	1%	1,7575%
dez/06	0,32%	1%	1,3232%
jan/07	0,50%	1%	1,5050%

ap

### 16. Qual o valor do debito reajustado pelos critérios de correção oficiais deste tribunal

**RESPOSTA:** Para responder a esse quesito, a pericia elaborou o quadro a seguir que resume os valores levantados.

9  
JAM

~~418~~  
418  
e

**CALCULO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MORA**

descrição	data	SALDO	Data base atualização	índice atualização TJERJ	Valor corrigido	juros mora 1%am	Total R\$	Total UFIRS
CREDITOS	dez-06	100.510,02	05/10/2015	1,59598635	160.412,62	168.700,61	329.113,23	121.358,91
DÉBITOS	dez-06	91.863,26	05/10/2015	1,59598635	146.612,51	154.187,59	300.800,10	110.918,54
		8.646,76		1,59598635	13.800,11	14.513,02	28.313,13	10.440,37
<b>TOTAL DO CREDITO DO AUTOR</b>					<b>13.800,11</b>	<b>14.513,02</b>	<b>28.313,13</b>	<b>10.440,37</b>

Conforme quadro acima, o debito da autora junto a instituição é de R\$91.863,26 em dez de 2006. Após atualizados esses valores pelos índices divulgados pelo TJERJ, somados aos juros de mora de 1%am a divida totaliza R\$300.800,10 (trezentos mil, oitocentos reais e dez centavos).

**17. Trazer aos autos qualquer outro elemento que julgue necessário a hipotese**

**RESPOSTA: Sem comentários adicionais**

**iv - Quesitos do réu:**

**quesitos apresentados às fls.296**

**Queira o ilustre perito informar e/ou esclarecer:**

**1. Se os valores depositados na conta corrente da parte autora foram utilizados exclusivamente para pagamento das parcelas dos produtos contratados (Crediario automático e Lis) realizados pelo mesmo**

4/18/19  
C

**RESPOSTA:** Negativa a resposta. Os valores creditados também eram utilizados para pagar cheques emitidos, pagamento de contas etc.

**2. Se os valores depositados na conta corrente da parte autora foram utilizados exclusivamente para pagamento das parcelas dos produtos contratados.**

**RESPOSTA:** Negativa a resposta conforme esclarecido no quesito precedente.

**3. Se os valores encontrados e depositados na conta corrente da parte autora foram utilizados exclusivamente para pagamento de encargos da conta, ou para outras finalidades**

**RESPOSTA:** Conforme já esclarecido no quesito de numero 1, os créditos também foram utilizados para outras finalidades.

**4. Esclarecer desde quando o autor deixou sua conta corrente com saldo negativo pela primeira vez**

**RESPOSTA:** Conforme extratos juntados aos autos, a conta corrente da autora começou a ficar negativa em junho de 2004

**5. Esclarecer se todos os valores efetivamente utilizados pela parte autora foram pagos pela mesma**

JAM  
11

420  
HH  
e

**RESPOSTA:** Negativa a resposta

**6. Se os valores depositados pela parte autora eram suficientes para manter sua conta positiva**

**RESPOSTA:** Negativa a resposta

**7. Se a parte autora utilizava sua conta irregularmente, emitindo cheques ou utilizando em redeshop e efetuando saques etc, mantendo a mesma negativada**

**RESPOSTA:** Analisando os extratos, verifica-se que a parte autora realizava movimentações em sua conta corrente tais como saques, pagamento de contas e emissão de cheques.

**8. Se os valores dos juros e taxas cobrados foram calculados de acordo com o contrato firmado entre as partes**

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta

**9. Se os juros e taxas cobrados do autor estão de acordo com o mercado ou são com valores superiores**

**RESPOSTA:** o Banco Central divulga as taxas médias adotadas pelas instituições financeiras para varias modalidades de credito. Segundo essa planilha, para a modalidade cheque especial, as taxas médias cobradas pelo mercado eram superiores àquelas cobradas pela instituição ré no mesmo período.

421

<b>XV - Operações com juros prefixados - Cheque especial</b>											
<b>Concessões, volumes e taxas de juros</b>											
R\$ milhões											
Mês	Novas concessões		Saldo <sup>1</sup>				Saldo total	Taxas de juros <sup>2</sup>		Prazo médio em dias	
			Faixas de atraso					% a.m.	% a.a.		
	Total mês	Média diária	Sem atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias					
2004	Jan	13 619	649	8 407	68	140	702	9 336	7,70	143,52	20
	Fev	12 858	714	8 678	106	139	762	9 684	7,68	142,89	20
	Mar	15 801	687	9 242	48	151	752	10 193	7,64	142,03	20
	Abr	14 655	733	9 457	61	117	735	10 370	7,58	140,18	20
	Mai	14 942	712	9 463	53	122	681	10 319	7,59	140,50	20
	Jun	15 052	717	9 582	70	108	639	10 399	7,58	140,30	20
	Jul	16 114	687	9 413	64	120	618	10 215	7,57	140,14	21
	Ago	16 964	726	9 840	55	123	610	10 628	7,59	140,62	21
	Set	16 610	743	10 113	90	108	587	10 898	7,59	140,62	21
	Out	16 976	799	9 689	85	138	588	10 699	7,61	141,10	20
	Nov	16 545	827	10 102	71	165	591	10 933	7,64	141,97	20
	Dez	16 375	712	8 944	54	177	592	9 768	7,72	143,97	20
2005	Jan	16 136	721	9 707	59	168	595	10 530	7,74	144,60	21
	Fev	14 820	823	10 212	111	158	553	11038	7,80	146,36	20
	Mar	17 099	777	10 629	85	216	557	11466	7,79	146,10	20
	Abr	16 096	805	10 616	113	189	592	11511	7,85	147,58	20
	Mai	17 554	836	11 140	79	189	586	12004	7,85	147,57	21
	Jun	16 942	770	10 836	143	155	619	11752	7,86	148,02	21
	Jul	16 331	778	10 609	139	167	686	11602	7,86	148,04	21
	Ago	16 121	768	11 190	94	205	733	12222	7,88	148,48	22
	Set	17 261	822	11204	138	172	746	12259	7,89	148,75	22
	Out	16 801	840	11389	113	201	770	12474	7,88	148,58	21
	Nov	17 568	878	11396	115	175	806	12493	7,90	149,17	21
	Dez	16 748	761	9 797	134	180	832	10 943	7,84	147,45	21
2006	Jan	16 604	755	11003	106	206	884	12 199	7,86	147,79	21
	Fev	13 953	775	10 541	123	203	890	11757	7,82	146,79	20
	Mar	19 270	838	11529	87	218	956	12790	7,80	146,36	21
	Abr	15 594	866	11490	231	185	965	12 871	7,77	145,43	20
	Mai	17 995	818	11853	146	240	1040	13 280	7,77	145,36	21
	Jun	16 355	779	11751	162	246	1041	13 199	7,76	145,12	21
	Jul	15 736	749	11426	137	245	1101	12 908	7,72	144,09	21
	Ago	17 051	741	11532	139	249	1180	13080	7,70	143,61	22
	Set	16 201	810	11 187	175	220	1186	12 768	7,70	143,45	21
	Out	17 521	834	11720	138	236	1254	13348	7,67	142,62	21
	Nov	17 306	865	11596	172	186	1240	13 194	7,67	142,78	21
	Dez	16 725	836	10 151	148	195	1245	11738	7,64	142,04	20

**10. Prestar os demais esclarecimentos necessários ao deslinde da causa**

13

42  
L22  
e

**RESPOSTA:** Sem esclarecimentos adicionais.

**v - Cálculos de Liquidação de Sentença:**

Ao reelaborar os cálculos de liquidação conforme explicitado no item *ii - Procedimentos Periciais*, obedecendo estritamente às determinações contidas na Sentença, a perita evidenciou o seguinte:

- 1- Recálculo dos juros cobrados na conta corrente do autor, expurgando a capitalização mensal e considerando a limitação de cobrança em 12%aa.
- 2- Devolução em dobro dos valores cobrados de forma indevida ao autor
- 3- Valores corrigidos pelos índices de atualização monetária divulgados pelo TJERJ;
- 4- Cobrança de juros moratórios em 1%am;
- 5- Apurar o total a debito e/ou credito do autor na data do laudo em Reais e em UFIRs.
- 6- Honorários 10% da condenação
- 7- Custas atualizadas pelos índices de atualização monetária divulgados pelo TJERJ;

*[Handwritten signature]*

423  
~~415~~  
e

## **VI - Conclusão:**

Preliminarmente, cabe apresentar a descrição das operações realizadas pela autora durante o período em discussão:

### **1. Das operações:**

#### **a) Cheque especial**

- Conta corrente mantida junto ao Banco Réu sob o número 72098-8 agencia 0272
- Conta garantida (limite rotativo cheque especial), denominada conta caixa reserva n.73147-2

### **2. Da Metodologia:**

#### **a) A conta corrente**

- A sistemática de funcionamento da modalidade de credito do cheque especial vinculado à conta corrente, adota a cobrança dos encargos mensais com o debito diretamente na conta corrente do autor. Estes encargos são calculados sobre a média mensal dos saldos devedores, considerando a quantidade de dias que o saldo ficou devedor, aplicando-se a taxa de juros negociada.
- Para afastar a capitalização dos juros, conforme determinado na sentença, o saldo devedor da conta

*[Assinatura]*  
15

424  
~~416~~  
P

corrente foi recomposto e, em seguida, foram recalculados novos juros. Isto é, foram considerados os mesmos saldos médios devedores, excluídos da sua composição os juros antes debitados.

- No caso em análise, os encargos da conta denominada caixa reserva (limite do rotativo ou cheque especial) foram cobrados na conta corrente do autor mas para se respeitar a decisão em sentença, os encargos foram recalculados na conta caixa reserva e apenas debitados ao final da conta corrente para respeitar a exclusão da capitalização de juros.
- A instituição apresentou a evolução das movimentações das contas correntes da autora e apresentou o recálculo dos encargos debitados. Nesse sentido, a perícia conferiu os cálculos apresentados e não encontrou divergências.
- Complementando o acima exposto, como os juros de todo o período foram cobrados apenas no final dos cálculos, a instituição apresentou os valores dos juros remuneratórios de 12%aa já somados à correção monetária (IGP-M mensal) de forma que a remuneração mensal não seja corroída pelas perdas inflacionárias.
- A partir dos valores levantados, chegou-se a seguinte conclusão:

  
16

*[Handwritten signature]*

a) Valores cobrados indevidamente do autor que devem ser devolvidos em dobro conforme decisão de fls.

Descrição		R\$
Encargos da conta caixa reserva excluídos da conta corrente (a)		67.796,10
Encargos da conta caixa reserva recalculados (b)	-	22.863,26
<b>Diferença cobrada indevidamente (c=a-b)</b>	=	<b>44.932,84</b>
Total dos encargos cobrados indevidamente e excluídos da conta corrente	+	5.322,17
Total encargos conta corrente recalculados	-	142,26
Total dos valores cobrados indevidamente do autor	=	<b>50.112,75</b>
Total em dobro em dezembro de 2006		<b>100.225,50</b>

b) Valores devidos pelo autor

Encargos devidos da conta caixa reserva		22.863,26
Capital utilizado do limite rotativo	+	69.000,00
<b>saldo devedor do autor em dez/2006</b>	=	<b>91.863,26</b>

c) Valores atualizados para outubro de 2015

CALCULO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MORA

descrição	data	SALDO	Data base atualização	indice atualização TJERJ	Valor corrigido	juros mora 1%am	Total R\$	Total UFIRS
CREDITOS	dez-06	100.225,50	05/10/2015	1,59598635	159.958,53	168.223,05	328.181,58	121.015,37
DÉBITOS	dez-06	91.863,26	05/10/2015	1,59598635	146.612,51	154.187,59	300.800,10	110.918,54
		8.362,24		1,59598635	13.346,02	14.035,46	27.381,48	10.096,83
<b>TOTAL DO CREDITO DO AUTOR</b>					<b>13.346,02</b>	<b>14.035,46</b>	<b>27.381,48</b>	<b>10.096,83</b>

17 *[Handwritten signature]*

426  
4/10  
e

- a pericia atualizou os valores a credito e a debito do autor utilizando os índices de correção divulgados pelo TJERJ e aplicou juros moratórios no percentual de 1%am desde dezembro de 2006 ate a data do laudo 05/10/2015, os valores também foram apresentados em UFIRs.

d) Valor dos honorários de 10%

Os honorários advocatícios conforme decisão de fls está limitado em 10% e totaliza em outubro de 2015 R\$2.738,15 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos)

e) Custas

custas	data pagamento	valor pago	Data base atualização	indice atualização TJERJ	Valor corrigido
GRERJ fls47	17/08/2006	679,82	05/10/2015	1,59598635	1.084,98

O total atualizado das custas a ser reembolsado ao autor é de R\$1.084,98 (um mil oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

### 3. Conclusão final:

- Seguindo estritamente o que fora determinado na sentença de fls., e tendo por base os cálculos apresentados acima, conclui este perito que **em 5 de outubro de 2015 o autor possui um credito junto ao Banco réu no valor total de R\$28.466,46** (vinte

18/10  


427  
418  
e

e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

<b>resumo:</b>	
total credito autor	27.381,48
(+) custas	<u>1.084,98</u>
<b>(=) total do credito do autor em 05/10/2015</b>	<b>28.466,46</b>
honorarios 10%	2.738,15

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designada por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2015.

  
Luciana Madeira  
Contadora  
CRC-RJ 100.424/O-9